



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP – 36.426-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o Lei nº 1.002/2023 ficou publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, no período de 18 / 12 / 23 a 02 / 01 / 24, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.

Servidor (a) responsável

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cristiano Ottoni para o exercício de 2024, no valor de R\$ 37.041.788,84 (trinta e sete milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), discriminadas conforme quadros constantes nesta Lei.

Art.2º. A discriminação estimada da receita para o exercício de 2024 compreende:

- RECEITA BRUTA		R\$ 37.041.788,84
1. RECEITA CORRENTE		R\$ 41.545.622,04
1.1- Receita Tributária	R\$ 1.988.500,00	
1.2 - Contribuições	R\$ 284.900,00	
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 473.843,11	
1,6- Receita de Serviço	R\$ 40.000,00	
1.7- Transferências Correntes	R\$ 38.371.569,47	
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 386.809,46	
2. RECEITA DE CAPITAL		R\$ 187.500,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 111.500,00	
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 76.000,00	
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ 4.691.333,20
9.5 - FUNDEB	R\$ 4.691.333,20	R\$ 4.691.333,20
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 37.041.788,84



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP – 36.426-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A despesa por funções fixada para o exercício de 2024 compreende:

01 - LEGISLATIVA	1.800.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.263.264,84
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.652.804,20
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	438.000,00
10-SAÚDE	9.359.197,80
11-TRABALHO	298.500,00
12-EDUCAÇÃO	10.753.588,59
13-CULTURA	1.095.273,93
15-URBANISMO	2.587.325,27
17-SANEAMENTO	676.052,28
18-GESTÃO AMBIENTAL	731.826,67
20-AGRICULTURA	563.532,55
22-INDÚSTRIA	11.500,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00
25-ENERGIA	688.233,33
26-TRANSPORTE	1.556.827,69
27- DESPORTO E LAZER	433.361,69
28- ENCARGOS ESPECIAIS	62.500,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	37.041.788,84

Art. 4º. A discriminação fixada da despesa por unidade orçamentária compreende:

01 - LEGISLATIVO	1.800.000,00
01.01.00 - Corpo Legislativo	565.000,00
01.02.00 - Secretaria da Câmara	1.164.000,00
01.03.00 - Serviços Gerais da Câmara	71.000,00
02 - EXECUTIVO	35.241.788,84
02.01- Gabinete do Prefeito	1.009.284,29
02.02 - Secretaria de Administração e Fazenda	3.003.088,77
02.03 - Secretaria Municipal Educação	10.753.588,59



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP – 36.426-000 - Estado de Minas Gerais

02.04 – Secretaria Municipal de Obras	7.006.271,11
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	9.288.197,80
02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura	611.032,55
02.09 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	1.652.804,20
02.11 – Secretaria Munic.de Cultura, Patrimônio e Turismo	1.095.273,93
02.12 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	433.361,69
02.13 – Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	37.041.788,84

Art. 5º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

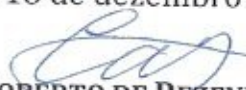
CEP – 36.426-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, desde que obedecido o percentual definido no *caput* e o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cristiano Ottoni, 18 de dezembro de 2023.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE

PREFEITO MUNICIPAL

